

## SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-TO

**Estudo Técnico Preliminar 15/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 08674.004356/2025-68

**2. Descrição da necessidade**

2.1. A Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Tocantins possui bens móveis classificados como **antieconômicos**, notadamente veículos que, em razão de elevado desgaste, obsolescência e custo de manutenção, **não se mostram mais adequados ou economicamente viáveis para utilização nas atividades institucionais**.

2.2. A permanência desses bens no acervo patrimonial gera custos indiretos à Administração, tais como despesas com guarda, espaço físico, manutenção mínima e gestão patrimonial, sem retorno operacional correspondente, tornando necessária a adoção de providências para seu desfazimento.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
NULOG-TO	PRF Lucas Merida Ananias

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

4.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, necessários à adequada realização do desfazimento dos bens móveis classificados como **antieconômicos**:

- a. realização do desfazimento deverá ocorrer por meio da modalidade leilão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 9.373/2018, assegurando ampla publicidade, competitividade e transparência.
- b. O procedimento deverá observar o critério de julgamento do maior lance, por lote, respeitados os valores mínimos previamente avaliados e homologados pela autoridade competente.
- c. O leilão deverá ser operacionalizado por Leiloeiro Público Oficial regularmente contratado, com contrato vigente e em conformidade com a legislação aplicável.
- d. O certame deverá prever regras claras quanto:
  - à forma de participação dos interessados;
  - à oferta de lances em sistema eletrônico;
  - ao intervalo mínimo entre lances, conforme parâmetros do sistema utilizado;
  - às condições de pagamento;
  - à retirada dos bens pelo arrematante.
- e. Os bens deverão ser alienados no estado em que se encontram, com possibilidade de vistoria prévia pelos interessados, cabendo aos arrematantes plena ciência das condições físicas, operacionais e documentais dos itens leiloados.
- f. A contratação deverá assegurar a adequada segregação entre o valor de arrematação dos bens e a comissão do Leiloeiro Público Oficial, de modo a garantir o correto recolhimento dos valores devidos à União.

- g. O procedimento deverá resguardar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, bem como permitir o adequado controle administrativo e patrimonial dos bens desfazidos.

## **5. Levantamento de Mercado**

5.1. Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com foco nas formas disponíveis de destinação de bens móveis classificados como antieconômicos, conforme o Decreto nº 9.373/2018.

5.2. A análise considerou as alternativas de reaproveitamento interno, transferência ou doação a outros órgãos e o desfazimento por meio de leilão, concluindo-se que o leilão eletrônico, operacionalizado por Leiloeiro Público Oficial regularmente contratado, constitui a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para a Administração, considerando a natureza dos bens e a necessidade de sua retirada definitiva do acervo patrimonial.

## **6. Descrição da solução como um todo**

6.1. A solução consiste na realização de leilão eletrônico de bens móveis (veículos) classificados como antieconômicos, previamente avaliados e homologados, com critério de julgamento do maior lance, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 9.373/2018 e das normas internas aplicáveis.

6.2. O certame será conduzido por Leiloeiro Público Oficial contratado, utilizando plataforma eletrônica, garantindo ampla publicidade, competitividade, transparência e rastreabilidade dos atos, bem como a adequada segregação entre o valor de arrematação e a comissão do leiloeiro.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

7.1. A presente solução não envolve a contratação de bens ou serviços em quantidades tradicionais, mas sim a alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio da SPRF/TO.

7.2. A quantidade estimada refere-se ao número de lotes de bens a serem leiloados, conforme relação e avaliação constantes no processo administrativo, correspondendo aos veículos classificados como antieconômicos e aptos ao desfazimento por meio de leilão.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 1,00

8.1. Não há estimativa de valor de contratação nos moldes convencionais, uma vez que o objeto do procedimento é o desfazimento de bens móveis, e não a aquisição de bens ou serviços.

8.2. Os valores envolvidos referem-se aos valores mínimos de lance inicial, definidos com base nas avaliações realizadas pelo Leiloeiro Público Oficial e homologadas pela autoridade competente, bem como à comissão devida ao leiloeiro, conforme contrato administrativo vigente, a qual é suportada exclusivamente pelos arrematantes.

8.3. Registra-se que o valor informado possui caráter meramente simbólico, tendo sido inserido exclusivamente para atendimento às exigências do sistema Compras.gov, uma vez que o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar consiste em procedimento de desfazimento de bens móveis, e não em contratação de bens ou serviços. Os valores efetivamente envolvidos referem-se aos valores mínimos de lance inicial dos bens a serem alienados, definidos com base em avaliações técnicas previamente realizadas e homologadas, bem como à comissão do leiloeiro, suportada pelos arrematantes.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1. Não se aplica o parcelamento da solução, tendo em vista que o procedimento consiste na realização de leilão de bens móveis, os quais podem ser organizados em lotes independentes, conforme critérios técnicos e operacionais definidos no edital.

9.2. A alienação por lotes já atende ao princípio da competitividade e permite a participação de diferentes interessados, não sendo identificada vantagem técnica, econômica ou operacional no parcelamento adicional da solução.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1. A solução está vinculada ao Contrato Administrativo nº 06/2021/SPRF-TO, celebrado com Leiloeiro Público Oficial, o qual viabiliza a operacionalização do leilão eletrônico.

10.2. Não há contratações adicionais, correlatas ou interdependentes necessárias à execução da solução, uma vez que a infraestrutura, a plataforma eletrônica e os serviços necessários já se encontram abrangidos pelo referido contrato.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1. A solução proposta está alinhada ao planejamento institucional da PRF, em especial às diretrizes de gestão patrimonial eficiente, racionalização de recursos e adequação do acervo de bens às necessidades operacionais.

11.2. O desfazimento dos bens antieconômicos contribui para a redução de custos de manutenção e guarda, bem como para a regularização do patrimônio, estando em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, previstos na legislação vigente.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12.1. A realização do leilão permitirá a retirada definitiva de bens antieconômicos do acervo patrimonial da SPRF/TO, contribuindo para a racionalização e regularização do patrimônio público.

12.2. Espera-se a redução de custos administrativos e operacionais, especialmente aqueles relacionados à guarda, manutenção mínima e gestão patrimonial de bens que não mais atendem às necessidades institucionais.

12.3. A solução possibilita a obtenção de retorno financeiro residual, mediante alienação dos bens pelo maior lance, em consonância com o princípio da economicidade.

12.4. O procedimento promove maior eficiência, transparência e controle, ao adotar o leilão eletrônico com ampla publicidade e rastreabilidade dos atos.

## **13. Providências a serem Adotadas**

13.1. Constituir e manter atualizada a Comissão de Desfazimento de Bens, conforme portaria específica, para acompanhamento e validação dos atos relacionados ao leilão.

13.2. Concluir a avaliação e classificação dos bens, com homologação dos valores de lance inicial pela autoridade competente.

13.3. Elaborar e ajustar a minuta do edital, observando as disposições legais e as recomendações constantes de parecer jurídico.

13.4. Promover a publicação do edital e a divulgação do certame nos meios oficiais e na plataforma eletrônica do leiloeiro.

13.5. Acompanhar a execução do leilão eletrônico, bem como as etapas posteriores de pagamento, retirada dos bens e regularização patrimonial decorrente do desfazimento.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

14.1. A solução proposta não gera impactos ambientais diretos decorrentes da contratação em si, uma vez que se trata de procedimento administrativo voltado ao desfazimento de bens móveis.

14.2. Eventuais impactos ambientais relacionados à destinação final dos bens serão de responsabilidade dos arrematantes, os quais deverão observar a legislação ambiental vigente, especialmente quanto ao descarte, reaproveitamento ou reciclagem de materiais.

14.3. O desfazimento dos bens contribui indiretamente para a gestão ambiental responsável, ao evitar a permanência de veículos inservíveis em pátios públicos, reduzindo riscos de degradação ambiental e ocupação indevida de espaço.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Com base nas análises técnicas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a adoção da solução proposta, consistente no desfazimento de bens móveis classificados como antieconômicos por meio de leilão eletrônico, nos termos da legislação vigente.

15.2. A solução mostra-se juridicamente adequada, por estar amparada na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 9.373/2018 e nas normas internas de gestão patrimonial aplicáveis à PRF, bem como tecnicamente adequada, diante da avaliação e classificação formal dos bens.

15.3. A viabilidade econômica da solução decorre da redução de custos relacionados à guarda e manutenção de bens inservíveis, aliada à possibilidade de obtenção de retorno financeiro residual com a alienação dos bens pelo critério do maior lance.

15.4. Do ponto de vista operacional, a solução é exequível, considerando a existência de contrato vigente com Leiloeiro Público Oficial, a disponibilidade de plataforma eletrônica para realização do certame e a experiência administrativa da Unidade na condução de procedimentos dessa natureza.

15.5. Não foram identificados impedimentos técnicos, jurídicos ou administrativos que inviabilizem a execução da solução proposta, razão pela qual se conclui pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LUCAS MERIDA ANANIAS**

Chefe do Núcleo de Logística - SPRF/TO



*Assinou eletronicamente em 31/12/2025 às 11:27:06.*